



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...67

ASSUNTO

Projeto de Lei 15/67

INICIATIVA:

Bercilio Gomes de Albuquerque

HISTÓRICO:

concedendo ao Dr. Carlos Frederico  
Werneck Lacerda o Título de Cidadão Cachoeirense

### AUTUAÇÃO

Aos vinte tres dias do mês de Projeto de Leiido ano de  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19

Presidente: Glóvis de Barros

Vice-Presidente: Aylton Coelho Costa

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL  
- DA -  
CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROTOCOLADO 3 H. 71  
Em 23 de março de 1967  
*Salma L. d. S.*

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO  
PROJETO DE LEI Nº 15/67 **N.º 15/67**

INICIATIVA:  
VEREADOR DERCILIO TOLEZ DE ALBUQUERQUE

HISTÓRICO: Concedendo ao Sr. CARLOS FREDERICO VERHECK DA LACERDA, o título de "Cidadão Caçoieirense".

**AUTUAÇÃO**  
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

*Salma L. d. S.*

Projeto de Lei Nº

**Nº 15/67**

(Rubrica do Presidente)

- Art. 1º - É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck de Lacerda, o título de "Cidadão Cachoeirense", pelos bons serviços prestados ao Brasil.
- Art. 2º - O referido título deverá ser entregue em sessão pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para êsse fim, de preferência em 28 de junho do corrente ano.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Sala das sessões, 23/3/1967

Desnecessário seria, certamente, ~~justificar~~ aos meus ilustres pares e também ao civilizado povo Cachoeirense, as razões por que o autor dêste projeto procura conferir o título de cidadão Cachoeirense ao eminente brasileiro, Carlos Frederico Werneck de Lacerda.

É motivo, porém, de alegria cívica para êste despretensioso / representante do povo de Cachoeiro de Itapemirim, enumerar alguns fatos concernentes ao personagem a ser homenageado, os quais, por si sós, justificam plenamente o merecimento de tão elevada honra, a de ser "Cidadão Cachoeirense", no ano em que comemoramos o 1º Centenário da nossa / cidade.

- 1 - Carlos de Lacerda, na sua trajetória de vida pública, foi sempre o paladino da democracia. Não foi sem êsse objetivo que êle sempre / se levantou contra todos aquêles que, de uma forma ou de outra, se colocaram contra os interêsses da nossa Pátria.
- 2 - No affaire HANNA, ficou ao lado dos interêsses genuinamente brasileiros, beneficiando, com sua brava luta, não só o Brasil, mais diretamente o Estado do Espírito Santo, que tem na Cia. Vale do Rio Dôce, o maior exportador de minério do Brasil. Defendendo, o Ex-Governador da Guanabara, o contrôle do minério de ferro pelos brasileiros, beneficiou o nosso Estado e, conseqüentemente, Cachoeiro de Itapemirim.
- 3 - Assim como esta Casa, que agora irá homenagear êste grande brasileiro, outras Câmaras Municipais de nosso Brasil já o fizeram, como, para exemplificar a mais recente, a de Bragança Paulista-SP., conforme noticia o jornal "O Estado de São Paulo", do dia 10 de março dêste ano. ( recorte anexo ).
- 4 - Tão importante é o homem público, Carlos de Lacerda, que o próprio Presidente da República, Mal. Artur da Costa e Silva, quando de sua recente estada em Portugal, instado pelos jornalistas a pronunciar-se a respeito do ex-Governador da Guanabara; fê-lo, tecendo os mais elogiosos comentários a seu respeito, conforme reportagem da "Revista Visão, de 17-2-67, artigo de capa, pág. 22, com o título: "As decisões estão amadurecendo".

Continúa.-

amadurecendo".

Por todos êstes importantes fatos, emanados do grande brasileiro, Carlos de Lacerda, e, ainda, por estar agora envidando esforços pela união nacional, desejando até lutar pela conciliação de alguns // proscritos pela revolução de 31 de março, estou certo de que os lídimos representantes do povo de Cachoeiro de Itapemirim, nesta casa, darão // pleno apôio à minha proposição, uma vez que ela representa o alcance pa triótico de todos nós, que, dentre outras homenagens no Ano do Centenário de nossa cidade, destacamos a de CIDADANIA CACHOEIRENSE, não só para aquêles que aqui ajudam o progresso de Cachoeiro de Itapemirim, como também para aquêles de outras regiões do País, que garantem a continuação da liberdade e do progresso dos filhos desta grande Nação.

Sala das Sessões, 23 de março de 1967.

*Dercílio Gomes de Albuquerque*  
 Dercílio Gomes de Albuquerque  
 Vereador.

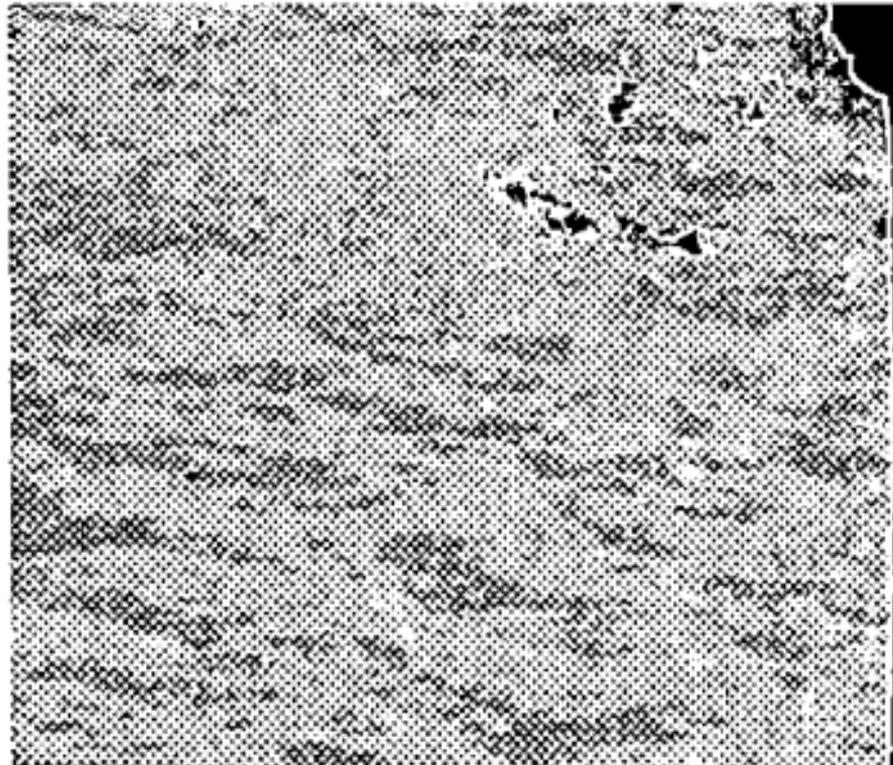
*No Vereador Sr.  
 Paulo Renato, para  
 relatar.  
 Dercílio Gomes de  
 Albuquerque  
 Presidente da  
 Junta de  
 29/3/67  
 Comissão de*

# Bragança dá título a Lacerda

*Do Correspondente*

BRAGANÇA PAULISTA, 9 —  
— Em sua ultima sessão, a Camara Municipal aprovou projeto de resolução, de autoria do ex-vereador Mauro Valle, concedendo o titulo de "Cidadão Bragantino" ao sr. Carlos Lacerda, ex-governador da Guanabara.

Contra a propositura votaram os vereadores Francisco Paganini, João Bueno de Oliveira e Osvaldo Alves de Oliveira. Nos proximos dias, uma comissão de vereadores deverá avistar-se com o sr. Carlos Lacerda, a fim de lhe dar ciencia da resolução, e marcar a data para a outorga do titulo.



L'Enorceleuse fêz un

# Dilema

# prova a

*Das Sucursais do Rio, Curitiba, Pôrto Alegre e do serviço local*

Os responsáveis pelo potro Dilema, receiosos de que o animal corra o Derby Brasileiro sem estar suficientemente aguçado, já

wa  
tra  
cad  
teri  
e a  
ref  
ser

Projeto de Lei Nº

# Nº 1567

- Art. 1º - É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck de Lacerda, o título de "Cidadão Cachoeirense", pelos bons serviços prestados ao Brasil.
- Art. 2º - O referido título deverá ser entregue em sessão pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para êsse fim, de preferência em 28 de junho do corrente ano.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA:-

Desnecessário seria, certamente, justificar aos meus ilustres pares e também ao civilizado povo Cachoeirense, as razões por que o autor dêste projeto procura conferir o título de cidadão Cachoeirense ao eminente brasileiro, Carlos Frederico Werneck de Lacerda.

É motivo, porém, de alegria cívica para êste despretensioso / representante do povo de Cachoeiro de Itapemirim, enumerar alguns fatos concernentes ao personagem a ser homenageado, os quais, por si sós, justificam plenamente o merecimento de tão elevada honra, a de ser "Cidadão Cachoeirense", no ano em que comemoramos o 1º Centenário da nossa / cidade.

1 - Carlos de Lacerda, na sua trajetória de vida pública, foi sempre o paladino da democracia. Não foi sem êsse objetivo que êle sempre / se levantou contra todos aquêles que, de uma forma ou de outra, se colocaram contra os interesses da nossa Pátria.

2 - No affaire HANNA, ficou ao lado dos interesses genuinamente brasileiros, beneficiando, com sua brava luta, não só o Brasil, mais diretamente o Estado do Espírito Santo, que tem na Cia. Vale do Rio Dôce, o maior exportador de minério do Brasil. Defendendo, o Ex-Governador da Guanabara, o contrôle do minério de ferro pelos brasileiros, beneficiou o nosso Estado e, conseqüentemente, Cachoeiro de Itapemirim.

3 - Assim como esta Casa, que agora irá homenagear êste grande brasileiro, outras Câmaras Municipais de nosso Brasil já o fizeram, como, para exemplificar a mais recente, a de Bragança Paulista-SP., conforme noticia o jornal "O Estado de São Paulo", do dia 10 de março dêste ano. ( recorte anexo ).

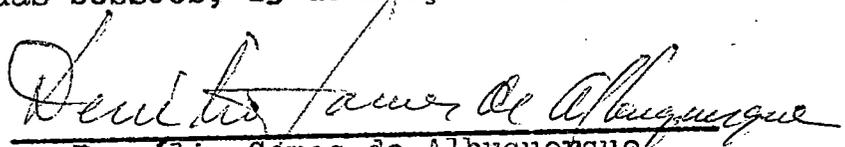
4 - Tão importante é o homem público, Carlos de Lacerda, que o próprio Presidente da República, Mal. Artur da Costa e Silva, quando de sua recente estada em Portugal, instado pelos jornalistas a pronunciar-se a respeito do ex-Governador da Guanabara; fê-lo, tecendo os mais elogiosos comentários a seu respeito, conforme reportagem da "Revista Visão, de 17 -2-67, artigo de capa, pág. 22, com o título: "As decisões estão amadurecendo".

Continúa.-

amadurecendo".

Por todos estes importantes fatos, emanados do grande brasileiro, Carlos de Lacerda, e, ainda, por estar agora envidando esforços pela união nacional, desejando até lutar pela conciliação de alguns // proscritos pela revolução de 31 de março, estou certo de que os lídimos representantes do povo de Cachoeiro de Itapemirim, nesta casa, darão // pleno apôio à minha proposição, uma vez que ela representa o alcance patriótico de todos nós, que, dentre outras homenagens no Ano do Centenário de nossa cidade, destacamos a de CIDADANIA CACHOEIRENSE, não só para aquêles que aqui ajudam o progresso de Cachoeiro de Itapemirim, como também para aquêles de outras regiões do País, que garantem a continuação da liberdade e do progresso dos filhos desta grande Nação.

Sala das Sessões, 23 de março de 1967.

  
Dercílio Gomes de Albuquerque  
Vereador.

PROJETO DE LEI Nº 15/67

Iniciativa do Vereador Dercilio Gomes de Albuquerque

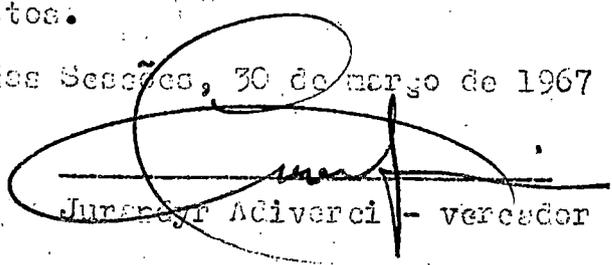
EMENDA

- ART. 1º)- É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck Lacerda o título de "Cidadão Cachoeirense".
- ART. 2º)- O título referido pelo art. 1º deverá ser entregue/ em Sessão Pública da Câmara Municipal, mercede especialmente para esse fim.
- ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Leio-se o relatório do vereador Paulo Roberto Cog to Mattos.

Sala das Sessões, 30 de março de 1967

  
Jurandyr Aciverci - vereador

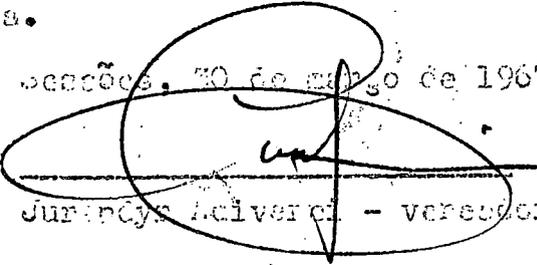
F E R R E I R A

- ART. 1º)- É concedido ao Sr. Carlos Frederico Lacerda Leal o título de "Cidadão Cachoeirense".
- ART. 2º)- O título referido pelo art. 1º deverá ser entregue/ em Sessão Pública da Câmara Municipal, marcado espe- cialmente para esse fim.
- ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Leis-as o relatório do vereador Paulo Roberto de Cos- ta Mattos.

Sala das Sessões, 30 de março de 1967

  
Jurandyr de Oliveira - vereador

Projeto de Lei Nº 15/67

- Art. 1º - É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck de Lacerda, o título de "Cidadão Cachoeirense", pelos bons serviços prestados ao Brasil.
- Art. 2º - O referido título deverá ser entregue em sessão pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para esse fim, de preferência em 28 de junho do corrente ano.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

Desnecessário seria, certamente, justificar aos meus ilustres pares e também ao civilizado povo Cachoeirense, as razões por que o autor deste projeto procura conferir o título de cidadão Cachoeirense ao eminente brasileiro, Carlos Frederico Werneck de Lacerda.

É motivo, porém, de alegria cívica para este desprezioso / representante do povo de Cachoeiro de Itapemirim, enumerar alguns fatos concernentes ao personagem a ser homenageado, os quais, por si sós, justificam plenamente o merecimento de tão elevada honra, a de ser "Cidadão Cachoeirense", no ano em que comemoramos o 1º Centenário da nossa / cidade.

1 - Carlos de Lacerda, na sua trajetória de vida pública, foi sempre o paladino da democracia. Não foi sem esse objetivo que ele sempre / se levantou contra todos aqueles que, de uma forma ou de outra, se colocaram contra os interesses da nossa Pátria.

2 - No affaire HANNA, ficou ao lado dos interesses genuinamente brasileiros, beneficiando, com sua brava luta, não só o Brasil, mais diretamente o Estado do Espírito Santo, que tem na Cia. Vale do Rio Doce, o maior exportador de minério do Brasil. Defendendo, o Ex-Governador da Guanabara, o controle do minério de ferro pelos brasileiros, beneficiou o nosso Estado e, conseqüentemente, Cachoeiro de Itapemirim.

3 - Assim como esta Casa, que agora irá homenagear este grande brasileiro, outras Câmaras Municipais de nosso Brasil já o fizeram, como, para exemplificar a mais recente, a de Bragança Paulista-SP., conforme noticia o jornal "O Estado de São Paulo", do dia 10 de março deste ano. ( recorte anexo ).

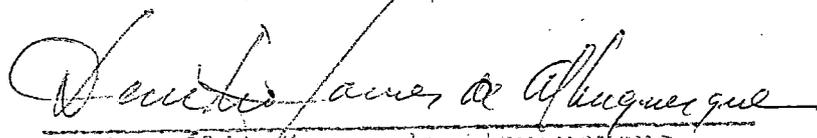
4 - Tão importante é o homem público, Carlos de Lacerda, que o próprio Presidente da República, Mal. Artur da Costa e Silva, quando de sua recente estada em Portugal, instado pelos jornalistas a pronunciar-se a respeito do ex-Governador da Guanabara; fê-lo, tecendo os mais elogiosos comentários a seu respeito, conforme reportagem da "Revista Visão, de 17-2-67, artigo de capa, pág. 22, com o título: "As decisões estão amadurecendo".

Continúa.-

amadurecendo".

Por todos êstes importantes fatos, emanados do grande brasileiro, Carlos de Lacerda, e, ainda, por estar agora envidando esforços pela união nacional, desejando até lutar pela conciliação de alguns // proscritos pela revolução de 31 de março, estou certo de que os lídimos representantes do povo de Cachoeiro de Itapemirim, nesta casa, darão // pleno apôio à minha proposição, uma vez que ela representa o alcance pa- triótico de todos nós, que, dentre outras homenagens no Ano do Centenário de nossa cidade, destacamos a de CIDADANIA CACHOEIRENSE, não só pa- ra aquêles que aqui ajudam o progresso de Cachoeiro de Itapemirim, como também para aquêles de outras regiões do País, que garantem a continua- ção da liberdade e do progresso dos filhos desta grande Nação.

Sala das Sessões, 23 de março de 1967.

  
Mercilip Gomes de Albuquerque  
Vereador.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 15/67.

Iniciativa do Vereador Dorcilio Gomes de Albuquerque.

Relatório:

Nada tenho a opor quanto ao mérito da presente proposição.

Não obstante, considero, no aspecto da redação, devam ser feitas algumas emendas que passo a propor:

a- No artigo 1º - retirar a expressão "pelos bons serviços prestados ao Brasil", por tratar-se de argumentação válida para a justificativa, mas que não cabe num texto de lei.

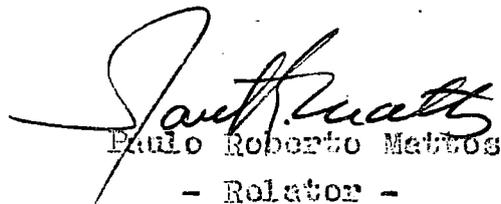
b- Suprimir a parte final "de preferência em 28 de junho do corrente ano". Considero que o texto de uma lei deve ser claro, preciso e incisivo, de modo a não deixar margem a discussões e interpretações díspares ou pretenciosas. E não tendo o Autor do projeto definido incisivamente o seu desejo, e mais: por não saber da possibilidade, caso aprovado, de poder o honrado estar presente numa data fixada em lei, ratifico minha opinião de que os dítos acima devam, digo, acima referidos devam ser suprimidos.

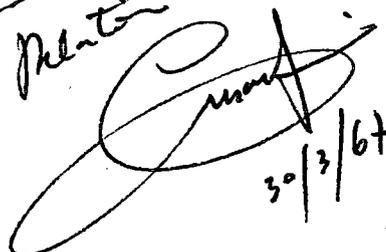
No mais, sou de

Parecer:

que a matéria é constitucional e não apresenta vícios de redação.

Sala das Comissões, 30 de março de 1967.

  
Paulo Roberto Mattos  
- Relator -

*De acordo com o parecer do Sr. Relator.*  
  
30/3/67

PROJETO DE LEI Nº 15/67

Iniciativa do Vereador Dercilio Gomes de Albuquerque

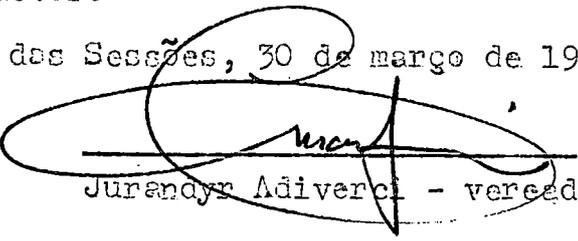
EMENDA

- ART. 1º)- É concedido ao Sr. Carlos Frederico Werneck Lacerda o título de "Cidadão Cachoeirense".
- ART. 2º)- O título referido pelo art. 1º deverá ser entregue/ em Sessão Pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para esse fim.
- ART. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Leia-se o relatório do vereador Paulo Roberto da Costa Mattos.

Sala das Sessões, 30 de março de 1967

  
Jurandyr Adiverci - vereador

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Aprovado em 1ª discussão,  
por ~~unanimidade~~  
Sala das sessões, 13/4/1967

~~TRUÇA DO PRESIDENTE~~

Dercílio Gomes de Albuquerque, Vereador pela AREMA, torando conhecimento da provável viagem, para os próximos dias, do eminente brasileiro Carlos de Lacerda, aos Estados Unidos, para quem o que a este subscreve está apresentando projeto de Cidação Cachoeirense, requer a V.Exc'a., ouvido o plenário, "regime de urgência" para o referido projeto, sob nº 15/11, para a sessão de hoje.

Atenciosamente.

*Dercílio Gomes de Albuquerque*  
DERCELIO GOMES DE ALBUQUERQUE

*[Handwritten signatures and names:]*  
Dercílio Gomes de Albuquerque  
João Antônio  
Miranda  
Sant'Anna  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]





SECRETARIA

Sr. Presidente  
Decorado o prazo regimental,  
nenhuma emenda foi apresentada.  
Em ..... / ..... / .....

Aguarda-se o prazo regimental  
para apresentação de emendas.  
Sala das Sessões, 6/4/1967  
Rubrica do presidente

*John F. & Y.*

Cach. Impeditum 6 de abril de 1967

Comissão que me precede, João  
de Brito de Aguiar de Brito nº 15/67  
e do Poder da Comissão de Constituição,  
Fidelis e Rodolfo em Brasília, 1967

SECRETARIA

Secretaria da Comissão Executiva

que adquirem... este termo.  
Em ..... / ..... / .....

faço junta a estes autos a  
mes de outubro, fidelis e Rodolfo

Aos 30 dias de março de 1967

JUNTA

SECRETARIO DA CAMARA

destes autos a  
Comissão de Constituição

Aos 23 de março de 1967, faço remessa

REMESSA

118/67

1

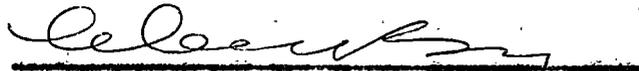
Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 15/67, aprovado pelo plenário desta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,



CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor  
Nelo Vela Morelli  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 15/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - É concedido ao Sr. CARLOS FREDERICO WERNBECK DE LACERDA o título de "Cidadão Cachoeirense";
- Art. 2º - O título referido pelo artigo 1º deverá ser entregue em Sessão Pública da Câmara Municipal, marcada especialmente para esse fim;
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de abril de 1967.



---

CLOVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

DATA

23-03-67

DESTINO:

NUMERO

05/67

CODIGO:

Arquivo LPL-313/CM